



PROCESSO N° 1990/2007

PROTOCOLO N.º 9.729.409-7

PARECER N.º 431/08

APROVADO EM 04/06/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JURACY RACHEL SALDANHA ROCHA –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MARIALVA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Administração –
Área Profissional: Gestão, Subseqüente ao Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício nº 5905/2007–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima de interesse do Colégio Estadual Juracy Rachel Saldanha Rocha – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Marialva, que por sua Direção solicita reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, na forma Subseqüente ao Ensino Médio.

2 . Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Administração
- Área Profissional: Gestão
- Autorização: Parecer nº 146/06-DEP/SEED e Resolução Secretarial nº 1013/06 de 22 de março de 2006.
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira no período noturno e diurno.
- Regime de Matrícula: semestral
- Carga Horária: 1.002 horas
- Período de Integralização do Curso: mínimo 03 semestres
máximo 10 semestres
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de acesso: egressos do Ensino Médio ou equivalente.



PROCESSO N° 1990/2007

2.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“O Técnico em Administração atuará no mundo do trabalho, assessorando e desenvolvendo ações referentes ao planejamento, organização, direção e controle da área da administração, interagindo com o conhecimento, para incorporar as múltiplas contradições do trabalho coletivo, para atuar de acordo com os princípios éticos, humanos, sociais e ambientais da contemporaneidade. Estará capacitado a subsidiar a tomada de decisões nas áreas de RH, financeira, econômica, patrimonial e outras. Para tanto, deverá buscar constante atualização em sua formação profissional.”

2.2 Matriz Curricular

CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO					
FORMA: SUBSEQUENTE			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006		
TURNO: MANHÃ/TARDE/NOITE			C H: 1200 h/a 1002 horas		
MÓDULO: 20			ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL		
Disciplinas	1.º S	2.º S	3.º S	H/A	Horas
Teoria Geral da Administração	4	-	-	80	67
Fundamentos Psicossociais da Administração	2	-	-	40	33
Matemática Financeira	3	-	-	60	50
Sistemas de Informações Gerenciais	3	-	-	60	50
Contabilidade Geral	4	-	-	80	67
Noções de Direito	4	-	-	80	67
Estatística Aplicada	-	2	-	40	33
Administração da Produção e Materiais	-	4	-	80	67
Administração Financeira e Orçamentária	-	3	-	60	50
Finanças Públicas	-	2	-	40	33
Teoria Econômica	-	4	-	80	67
Metodologia e Técnica de Pesquisa	-	2	-	40	33
Legislação Social do Trabalho	-	3	-	60	50
Administração de Marketing e Vendas	-	-	4	80	67
Administração Estratégica e Planejamento	-	-	4	80	67
Administração de Pessoal	-	-	4	80	67
Elaboração e Análise de Projetos	-	-	4	80	67
Contabilidade Gerencial	-	-	4	80	67
Total	20	20	20	1200	1002



PROCESSO N° 1990/2007

2.3 Certificação

Após a conclusão, com êxito, dos três semestres, os alunos receberão o Diploma de Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, nível médio.

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

- Peternella & Rocha Ltda
- Eldorado Company
- Cooperativa Agropecuária e Industrial

2.5 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Paulo Alberto Lemuch	- Bacharel em Administração	- Coordenação de Curso - Contabilidade Geral
Jorgina Cristina Trevisan	- Bacharel em Ciências Contábeis	- Teoria Geral da Administração - Sistemas de informações Gerenciais - Contabilidade Gerencial
Tania Delphino Vitorino	- Licenciatura em Pedagogia - Especialização em Psicopedagogia	- Metodologia e Técnica de Pesquisa
Leonice Pelário da Silva	- Licenciatura em Ciências/Matemática	- Matemática Financeira
Luci Ferreira	- Bacharel em Direito	- Noções de Direito
Regiane Franzotti Rosolem	- Licenciatura em Ciências/Matemática	- Estatística Aplicada
Joselyne Gisela Bertão	- Bacharel em Administração	- Administração da Produção de Materiais - Administração de Marketing e Vendas - Administração de Pessoal
Márcia Zuffo	- Bacharel em Ciências Contábeis	- Administração Financeira e Orçamentária - Teoria Econômica
Laercio Bernardinelli	- Bacharel em Administração	- Finanças Públicas - Administração Estratégica e Planejamento - Elaboração e Análise de Projetos
Wanger Correa Munhe	- Bacharel em Ciências Contábeis - Bacharel em Ciências Econômicas - Especialização em Administração Financeira	- Administração Financeira e Orçamentária - Teoria Econômica



PROCESSO N° 1990/2007

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Shirley Aparecida Onofre	Bacharel em Direito	Legislação Social do Trabalho
Mario Bernardi da Silva	Licenciatura em Psicologia	Fundamentos Psicossociais da Administração

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 252/06 de 22/08/07 do NRE de Maringá integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE e Ideraldo Belini R. da Silva, Bacharel em Administração, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação n° 09/06-CEE/PR.

O relatório de Avaliação da Comissão de Verificação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

(...)

“instalações específicas que atendam as finalidades da Proposta Pedagógica

Verificamos e atestamos que existe instalações que atendem as finalidades da Proposta Pedagógica.

instalações específicas para uso da biblioteca:

(...) atestamos a existência de uma biblioteca, com acervo bibliográfico que atende as necessidades do curso em pauta, bem como dos outros cursos ofertados pelo estabelecimento.

número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes com análise dos dados apresentados:

(...) o número de alunos anualmente, concluintes neste curso de Técnico em Administração tem sido pequeno. Existe desistência pequena e não relevante ao andamento do curso.

(...)

acompanhamento e análise da situação dos egressos:

(...) o estabelecimento tem proposta para acompanhar os alunos egressos do curso Técnico em Administração na sua inserção no mercado de trabalho.

sugestões para alcançar a melhoria do curso;

Continuidade da capacitação permanente dos professores do curso e atualização constante do acervo bibliográfico tanto para professores como para alunos.”

Laudo Técnico da Comissão Verificadora

“A Comissão de Verificação (...) designada pelo Ato Administrativo n° 252/07 de 22/08/2007, do NRE de **Maringá**, procedeu a verificação “in loco” do Curso Técnico em Administração – Subseqüente, do Colégio Estadual



PROCESSO N° 1990/2007

Juracy Rachel Saldanha Rocha – EFMP, do Município de **Marialva**, mantido pelo GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, com o objetivo do **Reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Subseqüente**. Após análise dos documentos constantes do processo, do Plano de Curso, da verificação “in loco” da condição dos recursos físicos, materiais e humanos, da veracidade das declarações e as condições necessárias em atendimento à Deliberação n° 09/06-CEE/PR. Isto posto, somos de Parecer favorável a solicitação.”

4 . Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n° 260/06-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para reconhecimento do referido Curso.

Consta às folhas 30 e 32 do presente processo Laudo de Exigência n° 214317/06 do Corpo de Bombeiros que vistoriou as instalações do estabelecimento e levantou as irregularidades quanto às providências a serem tomadas e o Laudo da Vigilância Sanitária constatou irregularidades nos banheiros e cozinha. A Direção do estabelecimento de ensino solicita providências para viabilização do Projeto de Prevenção Contra Incêndio e melhorias sanitárias através do Ofício n°90/07 e protocolos n° 9.130.435 e 8.224.750 (fls. 34 e 35) encaminhado à mantenedora.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, Subseqüente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária 1.002 horas, período de integralização do curso mínimo de três semestres, modalidade de oferta presencial do Colégio Estadual Juracy Rachel Saldanha Rocha – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Marialva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de acordo com o parágrafo único do Art. 32, da Deliberação 09/06-CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias informe a este CEE, as providências adotadas referentes às ressalvas apontadas no presente Parecer.

Encaminhe-se o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1990/2007

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de junho de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de junho de 2008.